PR/DGG/SUPE/DECS/DISS
Presidência
Diretoria de Gestão e Governança
Superintendência de Gestão de Pessoas
Departamento de Administração de Clima, Cultura e Saúde
Divisão de Saúde e Segurança Ocupacional

TERMO DE REFERÊNCIA
Termo de Referência

TR/DISS/22/2026

Equipe Responsável	
Elaboração	
Divisão de Saúde e Segurança Ocupacional - DISS	Antônio Francisco Corno - matrícula 354.392 Analista de TI
Divisão de Saúde e Segurança. Ocupacional - DISS	Claudia Aparecida Nunes da Silva - matrícula 309.460 Analista de TI
Aprovação Motivada *Considerando que o Termo de Referência elaborado se apresenta de forma conveniente e oportuna para atender a demanda exposta no **Estudo Técnico** aprovo este Termo. Os elementos para que as empresas especifiquem seus preços estão no Termo de Referência.*	
Departamento de Administração de Clima, Cultura e Saúde - DECS	Fernanda de Albuquerque Ramos - matrícula 343.978 Gerente Executiva

HISTÓRICO DE REVISÕES

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR
16/09/2024	1	Elaboração do Termo de Referência	Antônio Francisco, Juliana, Claudia e Melissa
20/09/2024	2	Atendimento ao despacho DES/SECM/75/2024 (Nº SEI 0066282)	Antônio Francisco, Juliana e Claudia

25/09/2024	3	Atendimento ao despacho DES/SECM/76/2024(Nº SEI 0066552)	Antônio Francisco e Claudia
10/10/2024	4	Atendimento ao email SECD e MEMO/SPPD/52/2024 (Nº SEI 0071503)	Antônio Francisco, Juliana e Claudia
19/01/2026	5	Alteração de objeto e escopo considerando que o Pregão eletrônico resultou em deserto	Antônio Francisco e Claudia
07/07/2026	6	Atendimento ao MEMO/SECD/260/2026 (Nº SEI! 0253948)	Antônio Francisco e Claudia Nunes
23/07/2026	7	Atendimento ao MEMO/SECD/284/2026 (Nº SEI! 0259772)	Antônio Francisco e Claudia Nunes
27/07/2026	8	Atendimento ao MEMO/SECD/288/2026 (Nº SEI! 0260421)	Antônio Francisco e Claudia Nunes
30/07/2026	9	Atendimento ao MEMO/SPPD/48/2026 (Nº SEI! 0261636)	Antônio Francisco e Claudia Nunes
25/09/2026	10	Atendimento ao MEMO/SECD/384/2026 (Nº SEI! 0280798)	Antônio Francisco e Claudia Nunes

1. OBJETO

O objeto desta contratação refere-se à prestação de serviço técnico especializado em atendimento médico pré-hospitalar, por meio de Central de Regulação Médica e envio de viaturas móveis (Tipo B ou Tipo D), guarnecidas com materiais, medicamentos e equipe conforme a complexidade do caso. O serviço visa resolver situações de urgência ou emergência médica que venham a ocorrer com qualquer pessoa dentro da Área Protegida, garantindo o recurso adequado para estabilização e remoção. A contratação compreende a disponibilização permanente da estrutura operacional necessária à prestação dos serviços de atendimento pré-hospitalar, remunerada por preço mensal de disponibilidade, contemplando franquia anual de até 12 (doze) atendimentos por lote, bem como a eventual remuneração dos atendimentos que excederem essa franquia, mediante preço unitário, quando efetivamente realizados.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

A execução dos serviços terá início em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela DATAPREV, após a assinatura do contrato. Esse prazo destina-se à disponibilização da Central de Regulação Médica, dos canais de atendimento, da estrutura operacional e dos demais recursos previstos neste Termo de Referência.

Os serviços serão executados sob o regime de **empreitada por preço global**, considerando que o objeto consiste na disponibilização contínua de estrutura operacional destinada à prestação permanente de atendimento médico pré-hospitalar durante toda a vigência contratual. A remuneração da contratada decorre da manutenção dessa disponibilidade, compreendendo central de regulação médica, equipes, ambulâncias, equipamentos e demais recursos necessários à execução do serviço, independentemente da quantidade de acionamentos efetivamente realizados dentro da franquia contratual. Os atendimentos possuem natureza eventual e imprevisível, constituindo mera consequência da disponibilidade previamente contratada, razão pela qual não caracterizam execução por demanda ou medição por unidade de serviço.

A contratação será realizada mediante **Pregão Eletrônico**, do tipo **Menor Preço**, constituindo esta a modalidade de seleção da proposta mais vantajosa, sendo o regime de execução definido no parágrafo anterior.

Considerando a natureza do objeto, que envolve responsabilidade técnica contínua, disponibilidade permanente de Central de Regulação Médica, equipes especializadas e gestão integrada da operação, será admitida a participação de cooperativas e consórcios.

O serviço será prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante toda a vigência do contrato, sem interrupções, a todos que se encontrarem dentro da área protegida da DATAPREV no Rio Grande do Norte, Paraíba, Ceará, São Paulo, Santa Catarina e Distrito Federal.

2.1. NÍVEIS DE SERVIÇO

Para a prestação do serviço a Contratada deverá dispor de:

a) Central de Regulação Médica 24h: Composta por Médico Regulador e Auxiliar de Regulação, responsável pela triagem e definição do recurso.

b) Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D - UTI Móvel): Para casos de alto risco, guarnecida com Médico, Enfermeiro e Condutor-Socorrista, conforme NBR 14561/00.

c) Ambulância de Suporte Básico (Tipo B): Para casos de menor complexidade (sem risco iminente de vida), guarnecida com Técnico de Enfermagem e Condutor-Socorrista, conforme normativas vigentes.

d) A Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D - UTI Móvel) para suporte deverá ser disponibilizada 1 (uma) vez por ano para realização do exercício simulado.

O serviço será solicitado por empregado da DATAPREV da área responsável ou por prestador de serviço, que esteja de plantão por ocasião da ocorrência.

2.1.1. A central telefônica da Contratada deve funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia sem interrupção em todos os dias do ano e com atendimento imediato, de forma a não comprometer o quadro clínico da vítima. O Auxiliar Telefonista deverá transferir a ligação imediatamente ao Médico Regulador, ou na impossibilidade de a ligação ser transferida imediatamente, o médico deverá retornar à ligação no prazo máximo de 10 (dez) minutos.

2.1.2. O Médico Regulador da Central de Regulação Médica – baseado nos informes recebidos do solicitante do serviço – analisará a gravidade da situação, julgará o grau de urgência e prioridade de atendimento, dará as orientações essenciais e fará o monitoramento do paciente. Caso seja necessário, enviará ao local da ocorrência uma viatura tipo ambulância conforme descrito no subitem 2.1.1.

2.1.3. O Médico Regulador, baseado na triagem, definirá o envio do rec urso: Suporte Básico (Tipo B): Para ocorrências de baixo potencial ofensivo ou transportes simples; suporte Avançado (Tipo D): Para ocorrências graves ou com risco de morte.

Nota: Em caso de dúvida sobre a gravidade, deverá ser enviada prioritariamente a unidade de Suporte Avançado.

2.1.4. As viaturas deverão atender à Portaria nº 2.048/02 do Ministério da Saúde:

- **Tipo D (UTI):** Destinada ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco.
- **Tipo B (Suporte Básico):** Destinada ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de morte.

2.1.5. Considerando que o acionamento e o envio da UTI móvel até a Área Protegida ocorrem somente em casos de urgência/emergência, o tempo de chegada da equipe de atendimento médico pré-hospitalar ao local em que se encontra o paciente deverá ocorrer em até 30 (trinta) minutos, a contar da avaliação da demanda pelo médico regulador.

2.1.6. Nos casos em que o Médico Regulador concluir pela necessidade de deslocamento de unidade móvel, a CONTRATADA deverá disponibilizar a ambulância adequada ao atendimento, de modo que sua chegada ao local da ocorrência ocorra em até **30 (trinta) minutos**, contados da decisão do Médico Regulador pelo envio da viatura.

O prazo estabelecido constitui nível mínimo de desempenho contratual, devendo a CONTRATADA manter estrutura operacional compatível com as características geográficas de cada lote, de forma a assegurar o cumprimento do tempo máximo de resposta.

Nos casos que haja impossibilidade de obter informação sobre o plano de saúde do empregado, o Médico Intervencionista junto com o Médico Regulador, arbitrarão o que for melhor para o paciente, inclusive discernir para qual unidade de saúde mais próxima o mesmo deverá ser levado.

A cópia do Boletim de Ocorrência deverá estar legível e ser entregue, ao final do atendimento, ao empregado responsável pelo acionamento do serviço.

2.1.7. A contratada deverá encaminhar, mensalmente, relatório gerencial contendo, no mínimo:

a) quantidade total de acionamentos realizados no período;

b) data e horário de cada acionamento;

c) unidade da DATAPREV atendida;

d) tempo de resposta de cada atendimento;

e) classificação do recurso enviado, discriminando a quantidade de atendimentos realizados por **Ambulância de Suporte Básico (Tipo B)** e por **Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D)**;

f) desfecho do atendimento (atendimento no local, remoção para unidade hospitalar ou outro desfecho aplicável);

g) ocorrências de indisponibilidade do serviço, quando houver; e

h) demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

Obs.: o pagamento da nota fiscal está condicionado à apresentação destes documentos.

2.1.8. Na primeira quinzena do contrato, a Contratada deverá realizar uma reunião em dia e horário a ser acordado com o Gestor técnico, na qual participarão o Gestor técnico e administrativo do Contrato, a Brigada de Incêndio Contratada, os Gerentes da DIDP e DISS e os membros das Cipas locais, com objetivo de orientar os responsáveis pelo acionamento do serviço, sobre os:

- conceitos e diferenças que caracterizam situações de emergência e urgência e
- procedimentos que os responsáveis devem tomar para o acionamento do serviço de Unidade Móvel de Emergência. Nos atendimentos realizados por Unidade de Suporte Básico (Tipo B), a equipe permanecerá vinculada à Central de Regulação Médica da CONTRATADA durante toda a ocorrência, podendo o Médico Regulador orientar os procedimentos

assistenciais, determinar alteração da conduta inicialmente adotada ou autorizar o envio de Unidade de Suporte Avançado sempre que houver mudança do quadro clínico do paciente.

2.1.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar, uma vez por ano, durante a realização do exercício de abandono e desocupação predial promovido pela DATAPREV, **01 (uma) Unidade de Suporte Avançado (Tipo D – UTI Móvel)**, completamente equipada e em condição de pronto atendimento, permanecendo em regime de prontidão durante todo o período do exercício.

2.1.10. O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016.

2.1.11. Caso o quantitativo anual de atendimentos previsto na franquia seja ultrapassado, a CONTRATADA permanecerá obrigada a prestar o atendimento sempre que caracterizada situação de urgência ou emergência médica.

2.1.12. Caso o quantitativo anual de atendimentos incluídos na franquia de determinado lote seja ultrapassado, os atendimentos excedentes serão remunerados pelos respectivos valores unitários constantes da proposta comercial vencedora e da Planilha Orçamentária (Anexo III), observados os critérios de medição, faturamento, disponibilidade orçamentária e ateste da fiscalização técnica. A remuneração somente será devida após o efetivo esgotamento da franquia anual do respectivo lote.

2.1.13. Caso a utilização excedente se torne recorrente e represente alteração relevante da demanda originalmente estimada, a Administração poderá avaliar a necessidade de adequação quantitativa do contrato, observados os limites e condições previstos na Lei nº 13.303/2016, preservando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

2.1.14. A contratação opera sob o regime de **Disponibilidade**, contemplando franquia anual de até **12 (doze) atendimentos por lote**, independentemente da utilização de Unidade de Suporte Básico (Tipo B) ou Unidade de Suporte Avançado (Tipo D).

2.1.15. O quantitativo da franquia foi definido a partir da análise da demanda potencial de atendimento das unidades abrangidas, considerando o perfil esperado de utilização do serviço, a natureza eventual das ocorrências de urgência e emergência e a necessidade de manutenção permanente da estrutura operacional.

2.1.16. A franquia anual de até 12 (doze) atendimentos por lote foi definida considerando o histórico de utilização do serviço nas unidades da DATAPREV, a natureza eventual das ocorrências de urgência e emergência, a análise probabilística da demanda por meio da metodologia Beta-PERT e a avaliação das propostas obtidas durante a pesquisa de mercado. A adoção de quantitativos proporcionais ao número de empregados não se mostrou tecnicamente adequada, tendo em vista que a frequência de acionamentos não apresenta relação linear com o efetivo de pessoal, mas decorre de eventos clínicos aleatórios. A franquia estabelecida representa quantitativo suficiente para absorver a variabilidade esperada da demanda, preservando simultaneamente a viabilidade econômica da contratação e a competitividade do certame. Exclusivamente para fins de composição do orçamento estimado da contratação, foi considerada previsão de até 3 (três) atendimentos excedentes por lote, por ano de vigência contratual, correspondente a aproximadamente 25% da franquia anual. Essa previsão possui natureza exclusivamente orçamentária, destinando-se a contemplar eventual variação extraordinária da demanda, sem alterar a franquia contratual estabelecida, não constituindo garantia de consumo nem expectativa de utilização pela DATAPREV.

2.1.17. A franquia anual representa o quantitativo máximo de atendimentos incluídos na remuneração mensal da disponibilidade e não constitui garantia de utilização integral. Os atendimentos realizados após o esgotamento da franquia anual do respectivo lote serão remunerados pelos valores unitários contratados, desde que efetivamente prestados, devidamente registrados e atestados pela fiscalização técnica da DATAPREV, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

2.2. Requisitos de Habilitação

As licitantes deverão apresentar, além da documentação prevista na legislação aplicável, os documentos abaixo relacionados, destinados a comprovar sua capacidade técnica e regularidade para execução do objeto.

2.2.1. Comprovar registro ativo da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina da unidade federativa onde prestará os serviços, indicando o respectivo Responsável Técnico.

2.2.2 Apresentar, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

Consideram-se serviços compatíveis aqueles que envolvam, simultaneamente:

I – Central de Regulação Médica;

II – atendimento pré-hospitalar móvel;

III – disponibilização de ambulâncias de suporte básico e/ou avançado;

IV – prestação contínua dos serviços.

2.2.3 Comprovar licenciamento das ambulâncias e demais autorizações exigidas pelos órgãos sanitários competentes.

2.2.4 Justificativa do tempo máximo de resposta

O prazo máximo de **30 (trinta) minutos para o deslocamento da ambulância** foi estabelecido considerando a necessidade de atendimento célere às ocorrências de urgência e emergência nas unidades da DATAPREV, observadas as características operacionais do serviço de Área Protegida.

O referido prazo corresponde **exclusivamente ao tempo de deslocamento da ambulância**, contado **a partir da decisão do Médico Regulador pelo envio da viatura**, não compreendendo o tempo destinado à avaliação inicial do chamado e à regulação médica.

A definição desse parâmetro buscou conciliar a efetividade do atendimento, a viabilidade operacional da prestação do serviço e a preservação da competitividade do certame, permitindo a participação de empresas aptas a atender às exigências contratuais sem comprometer a qualidade e a tempestividade da assistência prestada.

A execução contratual será monitorada pela fiscalização da DATAPREV, mediante acompanhamento dos tempos efetivamente praticados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato em caso de descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Disponibilizar Central de Regulação Médica em funcionamento ininterrupto durante vinte e quatro horas por dia, todos os dias do ano, assegurando atendimento imediato às solicitações encaminhadas pela DATAPREV.

3.2 Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, sanitária e de segurança do trabalho aplicável aos seus empregados e colaboradores.

3.3 Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação, qualificação técnica, capacidade operacional e regularidade fiscal exigidas na licitação.

3.4 Estar com sua condição econômico-financeira e fiscal devidamente regular, (Certidões anexas – CND, CRF, Certidão Conjunta Federal, Certidões Negativas de Débitos Estaduais e Municipais e o CADIN) e sem restrições no SIASG.

3.5 Disponibilizar a unidade móvel adequada ao atendimento em até trinta minutos, contados da decisão do Médico Regulador pelo envio da viatura.

3.5.1 O tempo será aferido por meio dos registros da Central de Regulação Médica e poderá ser auditado pela DATAPREV.

3.6 Disponibilizar para o atendimento um médico, um enfermeiro ou técnico de enfermagem e um socorrista-motorista, com as qualificações exigidas pela legislação aplicável, observadas as características da Unidade de Suporte Básico (Tipo B) ou da Unidade de Suporte Avançado (Tipo D).

3.7 Realizar o atendimento inicial no local da ocorrência e, quando indicado pelo Médico Regulador, promover a remoção do paciente para unidade hospitalar compatível com sua condição clínica, observando a cobertura do plano de saúde, quando existente, ou a disponibilidade da rede pública.

3.8 Entregar cópia legível do Boletim de Ocorrência – ao final do atendimento – ao responsável da DATAPREV pelo acionamento do serviço.

3.9 Disponibilizar uma equipe de atendimento médico pré-hospitalar com ambulância UTI móvel, uma vez por ano, na instalação da Área Protegida, em atitude de prontidão para atendimento das ocorrências necessárias durante o exercício de desocupação predial realizado pela DATAPREV, que comunicará à Contratada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

3.10 A Contratada executará os serviços aqui estipulados dentro dos padrões de qualidade e segurança aplicáveis a trabalho desta natureza, utilizando-se de profissionais qualificados, especializados e devidamente habilitados pelos seus Conselhos Regionais, assim como de materiais, equipamentos, instrumentos, técnicas, métodos, processos e medicamentos dentro dos padrões recomendados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando as exigências do Conselho Regional de Medicina – CRM e as especificações da Portaria 2.048/02 do Ministério da Saúde e da Resolução 1.671/03 do Conselho Federal de Medicina – CFM e demais legislações em vigor que regulam a atividade.

3.11 A contratada deverá observar toda a legislação sanitária aplicável à execução dos serviços, incluindo, quando pertinente, a **Instrução Normativa DC/ANVISA nº 66, de 1º de setembro de 2020**, a **RDC ANVISA nº 153, de 26 de abril de 2017** , e demais normas que venham a substituí-las ou atualizá-las, sem prejuízo da observância das Resoluções do Conselho Federal de Medicina, normas do Ministério da Saúde e demais regulamentações aplicáveis aos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel.

3.12 Apresentar, no início da execução contratual e sempre que houver renovação, os licenciamentos sanitários das ambulâncias emitidos pelos órgãos competentes, bem como mantê-los válidos durante toda a vigência contratual.

3.13 Os serviços serão prestados conforme os acionamentos realizados, não havendo necessidade de cessão de mão de obra da Contratante.

3.14 O médico que realizar os Primeiros Socorros deverá comprovar, quando solicitado, experiência em atendimento médico de urgência e Registro no Conselho Regional de Medicina.

3.15 O enfermeiro ou técnico de enfermagem que prestar auxílio ao médico deverá comprovar, quando solicitado, Registro no Conselho Regional de sua categoria.

3.16 O socorrista-motorista deverá comprovar, quando solicitado, habilitação para conduzir veículo da natureza do objeto a ser contratado.

Nota: Os registros profissionais, certificados, habilitações legais e demais documentos comprobatórios poderão ser solicitados pela DATAPREV a qualquer momento durante a vigência contratual, devendo ser apresentados no prazo máximo de dois dias úteis.

3.17 Responsabilizar-se pelo descarte de todo material contaminante (infectocontagioso ou infecto-perfurante) utilizado por sua equipe de profissionais nos procedimentos dentro da DATAPREV, recolhendo-o e dando o devido destino, de acordo com o previsto nas normas sanitárias em vigor.

3.18 Encaminhar mensalmente ao gestor técnico do contrato, até o 5º dia útil do período subsequente, Relatório Gerencial.

3.19 Encaminhar mensalmente à DATAPREV as notas fiscais e demais documentações obrigatórias, mencionadas no item 8 deste Termo de Referência.

3.20 Poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, art. 81, parágrafo 1º da Lei nº 13.303/2016.

3.21 Indicar um preposto para acompanhar mensalmente os serviços prestados e fazer a interlocução com a DATAPREV para tratar dos assuntos relacionados a presente contratação.

3.22 Providenciar a celebração do Termo de Sigilo e Privacidade Vinculada ao Contrato e do Termo de Sigilo individual, conforme modelo disposto no Anexo IV e V constantes do Edital.

3.23 Providenciar a assinatura e entrega à Gestão do Contrato dos Termos de Sigilo Individuais dos seus colaboradores efetivos.

3.24 Providenciar a assinatura e entrega à Gestão do Contrato dos Termos de Sigilo Individuais das coberturas que forem prestar o serviço por mais de 15 dias.

4. OBRIGAÇÕES DA DATAPREV

4.1 Designar Gestor Técnico.

4.2 Designar Gestor Administrativo.

4.3 Disponibilizar os meios necessários para acionamento do serviço.

4.4 Fiscalizar a execução contratual.

4.5 Efetuar o pagamento da CONTRATADA após o recebimento definitivo dos serviços, observados os critérios de medição, aceite e faturamento previstos neste Termo de Referência

4.6 Comunicar irregularidades verificadas durante a execução.

4.7 Aplicar as penalidades cabíveis.

4.8 Notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços objeto desta contratação serão executados nas unidades da DATAPREV abaixo relacionadas:

- **Lote 1:** Brasília/DF – Quadra 1, Setor de Autarquias Sul, CEP 70070-931;
- **Lote 2:** Florianópolis/SC – Av. Mauro Ramos, 428, Centro, CEP 88020-300;
- **Lote 3:** Fortaleza/CE – Av. Santos Dumont, 3060, Aldeota, CEP 60150-162;
- **Lote 4:** São Paulo/SP – Av. da Liberdade, nº 823, Liberdade, CEP 01503-001;
- **Lote 5:** Natal/RN – Rua Jundiaí, 330, Tirol, CEP 59020-120;
- **Lote 6:** João Pessoa/PB – Av. Getúlio Vargas, 47, Centro, CEP 58013-240.

Eventuais alterações de endereço das unidades durante a vigência contratual serão previamente comunicadas à CONTRATADA.

Caso a alteração implique modificação substancial das condições originalmente consideradas para execução do objeto, especialmente quanto ao tempo de resposta contratado, poderá ser avaliada a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016.

6. VIGÊNCIA E REAJUSTE

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.2. Os preços poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de doze meses contado da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7. SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. A CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos e dados pessoais ou sensíveis obtidos durante a execução contratual, observando integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.527/2011, as normas internas da DATAPREV e demais legislações aplicáveis.

7.2. Encerrada a vigência contratual, os dados deverão receber tratamento compatível com a legislação aplicável, mediante devolução, eliminação ou armazenamento pelo prazo legalmente exigido.

8. FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela DATAPREV em até **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e do Relatório de Medição emitido pela DATAPREV.

8.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura somente poderá ocorrer após o recebimento do Relatório de Medição emitido pela DATAPREV. A CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal o número do contrato e o número do Relatório de Medição correspondente.

8.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada, em formato PDF, para o endereço eletrônico **atendimento.ucr@dataprev.gov.br**, acompanhada da documentação exigida neste Termo de Referência.

8.4. A CONTRATADA deverá apresentar, por meio da plataforma indicada pela Gestão Administrativa do Contrato, a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e cadastral, compreendendo:

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidões Negativas de Débitos Estaduais e Municipais;

c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Comprovante de regularidade no SICAF;

f) Comprovante de regularidade no CADIN, quando aplicável;

g) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, a declaração prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e o comprovante de recolhimento do DAS.

8.5. A CONTRATADA deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a execução contratual, apresentando mensalmente a documentação exigida.

8.6. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo dos serviços e a verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência. Havendo pendências na execução contratual ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a sua regularização, sem incidência de encargos para a DATAPREV.

8.7. Do pagamento devido poderão ser descontadas as multas aplicadas ou compensados créditos eventualmente existentes entre as partes. A DATAPREV reserva-se o direito de deduzir dos valores devidos eventuais diferenças pagas a maior.

8.8. A DATAPREV efetuará as retenções tributárias previstas na legislação vigente. Quando houver hipótese legal de dispensa da retenção, a CONTRATADA deverá consignar essa condição no documento fiscal, na forma da legislação aplicável.

8.9. A contratação observará a legislação tributária vigente durante toda a execução contratual. Eventuais impactos decorrentes de alterações na legislação tributária, inclusive aquelas relacionadas à Reforma Tributária, poderão ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovada a efetiva repercussão nos custos da contratação, na forma da legislação aplicável.

8.10. A remuneração mensal da disponibilidade compreenderá todos os atendimentos realizados dentro da franquia anual prevista para cada lote.

8.11. Os atendimentos que excederem a franquia anual serão faturados em item específico da Nota Fiscal, observando os respectivos preços unitários contratados.

8.12. Para fins de pagamento dos atendimentos excedentes, a CONTRATADA deverá apresentar demonstrativo contendo, no mínimo:

a) lote atendido;

b) data e horário do atendimento;

c) número do Boletim de Ocorrência ou documento equivalente;

d) tipo de recurso empregado;

e) quantitativo acumulado de atendimentos realizados no exercício contratual;

f) indicação dos atendimentos que ultrapassaram a franquia anual.

8.13. O pagamento dos atendimentos excedentes ficará condicionado à comprovação do efetivo esgotamento da franquia anual do respectivo lote, à prestação do serviço, à validação da documentação apresentada e ao correspondente ateste da fiscalização técnica da DATAPREV.

9. INDICADORES DE DESEMPENHO E ACEITE DOS SERVIÇOS

9.1. A Central de Atendimento deverá permanecer disponível para operação em regime ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, estabelecendo-se a meta mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) de disponibilidade mensal, desconsideradas as manutenções preventivas programadas e autorizadas.

9.2. O tempo decorrido entre a triagem inicial do chamado e o efetivo retorno ou direcionamento por parte do Médico Regulador não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) minutos por ocorrência, cuja aferição será realizada por meio dos registros eletrônicos do sistema.

9.3. A Contratada deverá garantir a manutenção contínua e integral de toda a infraestrutura, sistemas e recursos humanos previstos na escala de trabalho, fixando-se a meta de 100% (cem por cento) de disponibilidade operacional ao longo do período contratual.

9.4. A Contratada deverá emitir e protocolar o relatório gerencial consolidado, contendo o demonstrativo mensal dos indicadores e a volumetria dos atendimentos realizados, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. O relatório deverá apresentar, ainda, o quantitativo acumulado de atendimentos realizados em cada lote durante o

respectivo período anual de vigência contratual, indicando, quando houver, os atendimentos realizados além da franquia anual.

9.5. Os serviços prestados serão considerados formalmente aceitos e homologados para fins de faturamento após a verificação e a comprovação do cumprimento integral de todos os indicadores de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

9.6. O descumprimento dos indicadores de desempenho previstos neste Termo de Referência ensejará a aplicação de glosas sobre o valor da fatura mensal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados os seguintes critérios:

Indicador	Meta	Critério de Glosa
Atendimento da Central de Regulação Médica	100% das ligações atendidas	Glosa de 1% do valor mensal para cada ligação não atendida ou abandonada por falha da CONTRATADA, limitada a 5% da fatura mensal
Retorno do Médico Regulador	100% dos retornos realizados em até 10 minutos, quando não houver transferência imediata da ligação	Glosa de 1% do valor mensal para cada ocorrência comprovada em que o prazo seja ultrapassado, limitada a 5% da fatura mensal
Tempo de resposta da ambulância	100% dos atendimentos com chegada em até 30 minutos, contados da decisão do Médico Regulador pelo envio da viatura	Glosa de 1% do valor mensal para cada ocorrência comprovada de descumprimento, limitada a 10% da fatura mensal
Disponibilidade da estrutura operacional	Manutenção permanente da Central, equipes e ambulâncias previstas contratualmente	Glosa de 2% do valor mensal para cada indisponibilidade que impeça ou inviabilize o atendimento, limitada a 10% da fatura mensal

9.7. A glosa será aplicada após manifestação da fiscalização do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.8. A aplicação de glosa não afasta a incidência das multas previstas na Tabela de Infrações, quando caracterizada infração contratual distinta.

9.9. O somatório das glosas aplicadas em uma mesma competência não poderá ultrapassar 10% do valor da fatura mensal, sem prejuízo da adoção de outras medidas contratuais, inclusive rescisão, quando caracterizada inexecução parcial ou total do contrato.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Por inadimplência de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, seja por imperfeição, erro ou atraso, a CONTRATADA incorrerá em infração contratual, ficando sujeita às sanções constantes desta cláusula aplicável isolada ou cumulativamente, a critério da DATAPREV, ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela DATAPREV.

10.2. Com fundamento nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa.

10.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a DATAPREV, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.3. As penalidades de advertência e suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

10.4. As penalidades previstas acima não excluem a aplicação, quando cabíveis, de outras previstas em legislação própria

10.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa, garantindo a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação, sem prejuízo às sanções estabelecidas nos Artigos 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016.

10.6. O somatório das multas de cada competência ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor total medido, a ser aplicado na fatura da competência subsequente à dos fatos geradores que as originaram, salvo no caso da última competência do contrato, sobre a qual incidirão os valores das multas nela originadas.

10.7. Caracterizará inexecução parcial do contrato a reincidência das infrações de grau 05 da Tabela 1, podendo, a critério da DATAPREV, ensejar rescisão contratual de forma unilateral.

10.8. Especificamente, para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Recusar ou interromper injustificadamente o atendimento de ocorrência classificada pelo Médico Regulador.	04	Por ocorrência
02	Deixar de disponibilizar equipe, ambulância ou Médico Regulador durante o período contratado, comprometendo a prestação do serviço.	05	Por ocorrência
03	Reincidir, por 3 (três) ou mais vezes, no mesmo mês, no descumprimento de indicador de desempenho sujeito à glosa, evidenciando falha reiterada na execução contratual. Reincidir, por 3 (três) ou mais vezes, no mesmo mês, no descumprimento do mesmo indicador de desempenho, após aplicação das glosas previstas no Termo de Referência.	04	Por ocorrência

04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e sem crachá.	02	Por ocorrência
05	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	04	Por ocorrência
06	Deixar de fornecer aos seus empregados EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigidos em lei ou convenção.	04	Por ocorrência
07	Deixar de apresentar a documentação que comprova a manutenção das condições de habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.	04	Por ocorrência
08	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	05	Por ocorrência
09	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, no prazo de até 24 horas após notificação da DATAPREV.	02	Por ocorrência
10	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência, do edital, do contrato e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	02	Por ocorrência
11	Deixar de disponibilizar o sistema e/ou equipamento em perfeitas condições de funcionamento.	04	Por ocorrência
12	Deixar de zelar pela preservação do sigilo e pelo uso restrito dos dados da DATAPREV	04	Por ocorrência
13	Não responder aos comunicados, orientações ou as requisições das gestões técnica e administrativa do contrato.	03	Por ocorrência
14	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	03	Por ocorrência

15	Deixar de informar, imediatamente, a alteração de qualquer dos contatos informados.	02	Por ocorrência
16	Deixar de atender a qualquer requisito deste TR não mencionado anteriormente.	03	Por ocorrência

TABELA 2

GRAU	PERCENTUAL DA MULTA
01	0,5% sobre o valor da medição
02	0,8% sobre o valor da medição
03	1 % sobre o valor da medição
04	3 % sobre o valor da medição
05	5 % sobre o valor da medição

11. GESTÃO CONTRATUAL

11.1. Gestão Técnica: Divisão de Saúde e Segurança Ocupacional - DISS, ficará responsável por:

- controlar e acompanhar a prestação do serviço;
- fazer as observações necessárias para o cumprimento integral das obrigações e
- informar a contratada sobre observações, aprovações ou irregularidades havidas;
- controlar a utilização da franquia anual de atendimentos por lote;
- validar os quantitativos de atendimentos excedentes para fins de medição e pagamento;
- acompanhar a evolução da demanda e avaliar a necessidade de revisão das estimativas utilizadas na contratação.

11.2. A Gestão Administrativa será exercida pela **DGCD**, responsável pela medição, acompanhamento administrativo, registro contratual e demais atribuições previstas na regulamentação interna da DATAPREV.

11.3. A DATAPREV designará um empregado para acompanhar e fiscalizar a execução técnica do Contrato.

11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal representante deverão ser solicitadas a seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.5. Ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização, não eximirá a empresa contratada de sua responsabilidade pelo fiel cumprimento do Contrato.

11.6. Constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato

assinado acompanhado do Pedido de Compras.

11.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a DATAPREV.

12. ANEXOS

ANEXO I (SEI 0261849)	QUANTIDADE POR ESTADO/LOTE
ANEXO II (SEI 0261852)	RELAÇÃO BÁSICA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA UTI - MÓVEL
ANEXO III (SEI 0263098)	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO IV (SEI 0261855)	TERMO DE SIGILO E PRIVACIDADE VINCULADO AOS CONTRATOS
ANEXO V (SEI 0261856)	TERMO DE SIGILO INDIVIDUAL

.

*** Este documento se torna válido a partir da assinatura de todos os signatários indicados. Estando automaticamente invalidadas assinaturas posteriores realizadas por usuários não indicados.**

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Francisco Corno**, **Gerente**, em 25/09/2026, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e no Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Aparecida Nunes da Silva**, **Analista de TI**, em 25/09/2026, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e no Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Albuquerque Ramos**, **Gerente Executivo**, em 25/09/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e no Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://dataprev.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0280856** e o código CRC **DAA544DE**.

ANEXO I

Quantidade por Estado/lote

Lote 1: Distrito Federal

Item	Objeto	Unidade	Quantidade estimada anual	Quantidade estimada 5 anos
1	Disponibilização de UTI móvel durante os exercícios anuais de desocupação	Quantidade de UTI móvel disponibilizada	1	5
2	Disponibilização de regulação médica emergencial remota em regime ininterrupto com ambulância tipo B ou D, dependendo da necessidade do paciente.	Mês	12	60

Lote 2: Santa Catarina:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade estimada anual	Quantidade estimada 5 anos
1	Disponibilização de UTI móvel durante os exercícios anuais de desocupação	Quantidade de UTI móvel disponibilizada	1	5
2	Disponibilização de regulação médica emergencial remota em regime ininterrupto com ambulância tipo B ou D, dependendo da necessidade do paciente.	Mês	12	60

Lote 3: Ceará

Item	Objeto	Unidade	Quantidade estimada anual	Quantidade estimada 5 anos
1	Disponibilização de UTI móvel durante os exercícios anuais de desocupação	Quantidade de UTI móvel disponibilizada	1	5
2	Disponibilização de regulação médica emergencial remota em regime ininterrupto com ambulância tipo B ou D, dependendo da necessidade do paciente.	Mês	12	60

Lote 4: São Paulo

Item	Objeto	Unidade	Quantidade estimada anual	Quantidade estimada 5 anos
1	Disponibilização de UTI móvel durante os exercícios anuais de desocupação	Quantidade de UTI móvel disponibilizada	1	5
2	Disponibilização de regulação médica emergencial remota em regime ininterrupto com ambulância tipo B ou D, dependendo da necessidade do paciente.	Mês	12	60

Lote 5: Rio Grande do Norte

Item	Objeto	Unidade	Quantidade estimada anual	Quantidade estimada 5 anos
1	Disponibilização de UTI móvel durante os exercícios anuais de desocupação	Quantidade de UTI móvel disponibilizada	1	5
2	Disponibilização de regulação médica emergencial remota em regime ininterrupto com ambulância tipo B ou D, dependendo da necessidade do paciente.	Mês	12	60

Lote 6: Paraíba

Item	Objeto	Unidade	Quantidade estimada anual	Quantidade estimada 5 anos
1	Disponibilização de UTI móvel durante os exercícios anuais de desocupação	Quantidade de UTI móvel disponibilizada	1	5
2	Disponibilização de regulação médica emergencial remota em regime ininterrupto com ambulância tipo B ou D, dependendo da necessidade do paciente.	Mês	12	60

ANEXO II

Relação básica de materiais e equipamentos - Ambulância Tipo D

Descrição	Quantidade
Bomba infusora	01
Monitor cardíaco	01
Desfibrilador	01
Marcapasso externo	01
Eletrocardiógrafo	01
Cilindro de oxigênio portátil válvula	01
Oxímetro de pulso	01
Respirador portátil	01
Respirador Fixo	01
Sistema fixo de oxigenoterapia	01
Talas para imobilização de membros	05
Conjunto de colares cervicais	01
Maca articulada e com rodas	01
Sistema de rádio interligado para recepção e transmissão de dados	01
Maleta com medicamentos	01
Mala de trauma com material para imobilizar, fraturas e controlar hemorragias	01
Material para intubação endotraqueal	01
Prancha para intubação da coluna	01
Cadeira de rodas dobrável	01
KED	01
Aspirador	01
Aparelho de pressão arteria	01
Suporte para soro	01
Estetoscópio	01
Colete imobilizador dorsal	01
Kit de acesso venoso	02
Material para pequenas cirurgias	01
Kit próprio para recolhimento de material descartável	01
Kit de vias aéreas: laringoscópio, jogo de cânulas (endotraqueais, traqueostomia, orofaríngeas de nasofaríngeas), ressuscitador manual com reservatório de oxigênio – ambu, etc)	02

DATAPREV

Relação básica de materiais e equipamentos - Ambulância Tipo B

Descrição	Quantidade
Instalação de O2 (Rede fixa com cilindro e régua)	01 Conjunto
Cilindro de O2 Portátil (com válvula e manômetro)	01 Unidade
Fluxômetro de oxigênio	02 Unidades (1 fixo, 1 reserva)
Umidificador de oxigênio	02 Unidades
Aspirador de Secreções (Portátil ou Fixo)	01 Unidade
Reanimador Manual (AMBU) - Adulto	01 Unidade (com reservatório e máscara)
Reanimador Manual (AMBU) - Pediátrico	01 Unidade (com reservatório e máscara)
Reanimador Manual (AMBU) - Neonatal	01 Unidade (com reservatório e máscara)
Máscaras faciais para O2 (Adulto e Infantil)	02 de cada tamanho
Cateter tipo óculos para O2	02 Unidades
Cânulas de Guedel (Jogo completo 0 a 5)	01 Jogo
Sondas de Aspiração (nº 06 a 14)	02 de cada tamanho
DEA (Desfibrilador Externo Automático)	01 Unidade
Pás para DEA (Adulto)	01 Par conectado + 01 Par reserva
Pás para DEA (Pediátrico)	01 Par (se o aparelho exigir troca)
Esfigmomanômetro (Aparelho de PA)	01 Adulto, 01 Obeso, 01 Infantil
Estetoscópio (Adulto e Pediátrico)	01 de cada
Oxímetro de Pulso Portátil	01 Unidade
Glicosímetro + Tiras reagentes	01 Aparelho + Frasco com mín. 10 tiras
Termômetro Clínico Digital	01 Unidade
Tesoura Ponta Romba (Corta-vestes)	01 Unidade

Descrição	Quantidade
Lanterna de Pupila	01 Unidade
Prancha Longa (Polietileno/Madeira)	01 Unidade
Cintos para Prancha (Jogo)	01 Jogo (com 3 ou 4 cintos)
Imobilizador Lateral de Cabeça (Head Block)	01 Unidade
Colares Cervicais (PP, P, M, G)	02 de cada ou 02 Ajustáveis
Talas de Imobilização (Kit MMSS e MMII)	01 Kit completo (vários tamanhos)
KED (Colete Imobilizador Dorsal)	01 Unidade
Maca com Rodas (Retrátil)	01 Unidade
Suporte de Soro	01 Fixo (teto) + 01 Articulado (parede)
Soro Fisiológico 0,9% (500ml e 250ml)	04 Frascos de cada
Equipos de Soro (Macrogotas)	04 Unidades
Cateter Venoso Periférico / Jelco (14 a 24)	02 ou 03 de cada tamanho
Garrote (Torniquete venoso)	02 Unidades
Fitas Adesivas (Micropore e Esparadrapo)	01 Rolo de cada
Ataduras de Crepe (10cm, 15cm, 20cm)	04 Unidades de cada tamanho
Pacotes de Gaze Estéril	10 a 20 Pacotes pequenos
Bandagem Triangular	02 Unidades
Manta Térmica Aluminizada	02 Unidades
Kit Parto de Emergência (Estéril)	01 ou 02 Kits
Caixa Coletora (Perfurocortante)	01 Unidade (fixada no suporte)
Luvas de Procedimento (P, M, G)	01 Caixa de cada tamanho
Máscaras N95 e Cirúrgicas	01 Caixa de cada
Óculos de Proteção	02 a 03 Unidades (para a

Descrição	Quantidade
	equipe)
Aventais Descartáveis	04 Unidade

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtde Estimada (A)	Valor Unitário (R$) (B)	Valor Total (R$)
1	Preço da Disponibilidade Mensal (Área Protegida): Disponibilização permanente de Central de Regulação Médica 24h, equipes, ambulâncias, equipamentos e demais recursos necessários à prestação do serviço, contemplando franquia anual de até 12 (doze) atendimentos por lote (Tipo B ou Tipo D), sem custo adicional por acionamento dentro da franquia.	Mês	60	R$ -	R$ -
2	Atendimento excedente - **atentar para a Observação 4, os subitens 2.1.12, 2.1.17 e o item 8 no Termo de Referência.**	unidade	15	R$ -	R$ -
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 1 - DF					R$ -

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtde Estimada (A)	Valor Unitário (R$) (B)	Valor Total (R$)
1	Preço da Disponibilidade Mensal (Área Protegida): Disponibilização permanente de Central de Regulação Médica 24h, equipes, ambulâncias, equipamentos e demais recursos necessários à prestação do serviço, contemplando franquia anual de até 12 (doze) atendimentos por lote (Tipo B ou Tipo D), sem custo adicional por acionamento dentro da franquia.	Mês	60	R$ -	R$ -
2	Atendimento excedente - **atentar para a Observação 4, os subitens 2.1.12, 2.1.17 e o item 8 no Termo de Referência.**	unidade	15	R$ -	R$ -
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 2 - SC					R$ -

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtde Estimada (A)	Valor Unitário (R$) (B)	Valor Total (R$)
1	Preço da Disponibilidade Mensal (Área Protegida): Disponibilização permanente de Central de Regulação Médica 24h, equipes, ambulâncias, equipamentos e demais recursos necessários à prestação do serviço, contemplando franquia anual de até 12 (doze) atendimentos por lote (Tipo B ou Tipo D), sem custo adicional por acionamento dentro da franquia.	Mês	60	R$ -	R$ -
2	Atendimento excedente - **atentar para a Observação 4, os subitens 2.1.12, 2.1.17 e o item 8 no Termo de Referência.**	unidade	15	R$ -	R$ -
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 3 - CE					R$ -

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtde Estimada (A)	Valor Unitário (R$) (B)	Valor Total (R$)
1	Preço da Disponibilidade Mensal (Área Protegida): Disponibilização permanente de Central de Regulação Médica 24h, equipes, ambulâncias, equipamentos e demais recursos necessários à prestação do serviço, contemplando franquia anual de até 12 (doze) atendimentos por lote (Tipo B ou Tipo D), sem custo adicional por acionamento dentro da franquia.	Mês	60	R$ -	R$ -
2	Atendimento excedente - **atentar para a Observação 4, os subitens 2.1.12, 2.1.17 e o item 8 no Termo de Referência.**	unidade	15	R$ -	R$ -
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 4 - SP					R$ -

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtde Estimada (A)	Valor Unitário (R$) (B)	Valor Total (R$)
1	Preço da Disponibilidade Mensal (Área Protegida): Disponibilização permanente de Central de Regulação Médica 24h, equipes, ambulâncias, equipamentos e demais recursos necessários à prestação do serviço, contemplando franquia anual de até 12 (doze) atendimentos por lote (Tipo B ou Tipo D), sem custo adicional por acionamento dentro da franquia.	Mês	60	R$ -	R$ -
2	Atendimento excedente - **atentar para a Observação 4, os subitens 2.1.12, 2.1.17 e o item 8 no Termo de Referência.**	unidade	15	R$ -	R$ -
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 5 - RN					R$ -

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtde Estimada (A)	Valor Unitário (R$) (B)	Valor Total (R$)
1	Preço da Disponibilidade Mensal (Área Protegida): Disponibilização permanente de Central de Regulação Médica 24h, equipes, ambulâncias, equipamentos e demais recursos necessários à prestação do serviço, contemplando franquia anual de até 12 (doze) atendimentos por lote (Tipo B ou Tipo D), sem custo adicional por acionamento dentro da franquia.	Mês	60	R$ -	R$ -
2	Atendimento excedente - **atentar para a Observação 4, os subitens 2.1.12, 2.1.17 e o item 8 no Termo de Referência.**	unidade	15	R$ -	R$ -
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 6 - PB					R$ -

Obs 1: PRENCHER SOMENTE OS CAMPOS EM AMARELO, PARA OS LOTES QUE EFETIVAMENTE O LICITANTE DESEJE PARTICIPAR.

Obs2: A PROPOSTA DEVE CONTEMPLAR TODO OS REQUISITOS DO TERMO DE REFERÊNCIA. O ESCOPO PROPOSTO NO ITEM 2.1 NÍVEIS DE SERVIÇO INCLUI:

Central de Regulação Médica 24h: Composta por Médico Regulador e Auxiliar de Regulação, responsável pela triagem e definição do recurso.

Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D - UTI Móvel): Para casos de alto risco, guarnecida com Médico, Enfermeiro e Condutor-Socorrista, conforme NBR 14561/00.

Ambulância de Suporte Básico (Tipo B): Para casos de menor complexidade (sem risco iminente de vida), guarnecida com Técnico de Enfermagem e Condutor-Socorrista, conforme normativas vigentes.

A Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D - UTI Móvel) para suporte deverá ser disponibilizada 1 (uma) vez por ano para realização do exercício simulado.

Obs3:OS VALORES UNITÁRIOS PROPOSTOS DEVEM SER CHEIOS E CONTEMPLAR TODOS OS TRIBUTOS INCIDENTES (INCLUINDO PIS, COFINS E ISS), TAXAS E CUSTOS DIRETOS OU INDIRETOS.

Obs 4: ATENDIMENTO EXCEDENTE - QUANTIDADE ESTIMADA EXCLUSIVAMENTE PARA COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO, CORRESPONDENTE À PREVISÃO DE ATÉ 3 (TRÊS) ATENDIMENTOS EXCEDENTES POR LOTE, POR ANO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, NÃO REPRESENTANDO OBRIGAÇÃO DE CONSUMO PELA DATAPREV.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1113/2026

PROCESSO Nº 44129.011523/2024-96

CONTRATO Nº

TERMO DE SIGILO E PRIVACIDADE VINCULADO AOS CONTRATOS

Cláusula Primeira – OBJETO

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela contratada, doravante denominada **PARTE RECEPTORA**, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela contratante, doravante denominada **PARTE REVELADORA**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1 Para os efeitos deste **TERMO** aplicam-se os seguintes termos e definições:

2.1.1 Confidencialidade ou Sigilo

Propriedade de que a informação não seja revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizados e credenciados.

2.1.2 Contrato de trabalho ou Contrato principal

Contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo de Sigilo se vincula.

2.1.3 Dado pessoal

Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (Lei nº 13.709/2018).

2.1.4 Dado pessoal sensível

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

2.1.5 Informação

Conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

2.1.6 Informação de acesso restrito

Aquelas que estão submetidas temporariamente à restrição de acesso público.

2.1.7 Informação sigilosa

Aquelas que estão submetidas à restrição de acesso público, cujo conhecimento e divulgação estão regidos por esse instrumento.

2.1.8 Informações de acesso restrito, sigilosas por legislação específica (não exaustivas):

I. Hipóteses de sigilo aplicáveis a informações de natureza patrimonial:

a) Segredo industrial (L. 9.279/1996);
b) Direito autoral (L. 9.610/1998); e
c) Propriedade intelectual de Software (L. 9.609/1998).

II. Hipóteses de sigilo decorrentes de direitos de personalidade:

a) Sigilo Fiscal (Art. 198 da Lei nº 5.172/196);
b) Sigilo bancário (Art. 1º da Lc nº 105/2001);
c) Sigilo Comercial (§2º do art. 155 da Lei nº 6.404/1976);
d) Sigilo Empresarial (Art. 169 da Lei nº 11.101/2005); e
e) Sigilo Contábil (Art. 1.190 e 1.191 da Lei nº 5.869/1973).

III. Hipóteses de sigilo decorrentes de processos e procedimentos:

a) Sigilo de inquérito policial (Art. 20 da Lei nº 3.689/1941);
b) Segredo de justiça no processo civil (Art. 189 da Lei nº 13.105/2015); e
c) Segredo de justiça no processo penal (§6º do art. 201 da Lei nº 3.689/1941).

2.1.9 Necessidade de conhecer

Condição pessoal inerente à função ou atividade, indispensável para que o colaborador tenha acesso a dados ou informações classificadas. De acordo com este princípio, os colaboradores só devem ter acesso às informações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades dentro da empresa.

2.1.10 Tratamento ou processamento de dados pessoais

Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Cláusula Terceira – INFORMAÇÕES SIGILOSAS

§1º Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação, revelada a outra parte por razão da execução do contrato, contendo ou não marcação ou rótulo de grau de sigilo. O termo "informação" abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando, a: *know-how,* técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pelos seus empregados, a **PARTE RECEPTORA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

§2º **A PARTE RECEPTORA** compromete-se a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

§3º As estipulações e obrigações contidas neste Termo não serão aplicadas a qualquer informação que seja comprovadamente de domínio público, exceto se decorrer de ato ou omissão do beneficiado ou tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente instrumento ou ainda informações resultantes de pesquisa pelo beneficiado.

Cláusula Quarta – EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE

§1º A **PARTE RECEPTORA** se obriga a:

a) Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações sigilosas por seus agentes, representantes ou por terceiros; e

b) Comunicar à **PARTE REVELADORA**, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer

divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

Cláusula Quinta – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

§1º **A PARTE RECEPTORA** se compromete e se obriga a utilizar a informação sigilosa revelada pela **PARTE REVELADORA** exclusivamente para os propósitos da execução do Contrato Principal, em conformidade com o disposto neste deste Termo.

§2º **A PARTE RECEPTORA** se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da **PARTE REVELADORA**.

§3º **A PARTE RECEPTORA** se compromete a obter o aceite formal dos funcionários que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste Termo, bem como da natureza sigilosa das informações, a instruir sobre as formas de tratamento das informações a que terão acesso, e dar ciência à **PARTE REVELADORA** dos documentos comprobatórios quando solicitado.

§4º **A PARTE RECEPTORA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias a proteção da informação sigilosa, bem como para evitar e prevenir a revelação a terceiros.

§5º **A PARTE RECEPTORA** deve adotar Política de Segurança de Informação que comprove o atendimento dos requisitos de sigilo e segurança definidos no âmbito do contrato.

§6º **A PARTE RECEPTORA** deverá, quando requerido pela **PARTE REVELADORA**, proceder com o imediato descarte de forma irreversível, incluindo todas e quaisquer cópias eventualmente existentes em qualquer suporte de todas as informações sigilosas sob sua custódia referentes ao contrato principal.

Cláusula Sexta – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

§1º Ambas as partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em qualquer formato ou suporte, cooperando mutuamente para observar e seguir a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§2º Necessidades de coleta de consentimento para outras finalidades deverão ser identificadas e correr sob responsabilidade da **PARTE REVELADORA.**

§3º São escopo de tratamento somente os dados pessoais indispensáveis para a execução do objetivo contratual, e conforme bases legais pré-estabelecidas e acordadas, cabendo à **PARTE RECEPTORA** observar estritamente a finalidade a que se destinam os dados pessoais a que venha a ter conhecimento.

§4º **À PARTE RECEPTORA** é vedada qualquer forma de compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora do âmbito do contrato.

§5º Ao término do contrato, a **PARTE RECEPTORA** deverá comprovar a cessação de acessos, uso e o descarte definitivo, conforme procedimentos a serem determinados pela **PARTE REVELADORA**.

§6º A **PARTE RECEPTORA** adotará todas as medidas de segurança necessárias para impedir o acesso não autorizado, divulgação, alteração ou destruição não autorizada dos dados pessoais, no que couber.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º Surgindo divergências quanto a interpretação do acordo pactuado neste instrumento ou quanto a execução das obrigações dele decorrentes ou, se constatados casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade e da economicidade.

§2º O disposto no presente Termo prevalecerá sempre em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, a **PARTE RECEPTORA** manifesta sua concordância no sentido de que:

a) O não exercício, por qualquer uma das Partes, de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito;

b) Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

c) O presente Termo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

d) Teve acesso e compromete-se a seguir a Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais –PSIP e o Código de Ética e Integridade, disponíveis no Portal da DATAPREV;

e) Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **PARTE RECEPTORA** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo de Sigilo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

f) O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **PARTE RECEPTORA**, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma

proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas; e

g) Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de início das atividades pertinentes ao Contrato Principal, mantendo-se em vigor por prazo indeterminado, a não ser que haja disposição em contrário por escrito, estipulada pela **PARTE REVELADORA** mesmo após o término do Contrato Principal ao qual está vinculado.

, de de 2026.

_____	_____
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA DATAPREV	PARTE RECEPTORA

TERMO DE SIGILO INDIVIDUAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1113/2026
PROCESSO Nº 44129.011523/2024-96
CONTRATO Nº

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste **ACORDO** o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem cumpridas pelo colaborador, neste denominado **SIGNATÁRIO**, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e demais informações custodiadas pela **DATAPREV**, disponibilizadas por necessidade de conhecimento quando da execução do objeto do Contrato de Trabalho celebrado entre as partes, ao qual este **ACORDO** é vinculado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1 Para os efeitos deste **ACORDO** aplicam-se os seguintes termos e definições:

2.1.1 Confidencialidade ou Sigilo

Propriedade de que a informação não seja revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizados e credenciados.

2.1.2 Contrato de trabalho ou Contrato principal

Contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo de Sigilo se vincula.

2.1.3 Dado pessoal

Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (Lei nº 13.709/2018).

2.1.4 Dado pessoal sensível

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

2.1.5 Informação

Conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

2.1.6 Informação de acesso restrito

Aquelas que estão submetidas temporariamente à restrição de acesso público.

2.1.7 Informação sigilosa

Aquelas que estão submetidas à restrição de acesso público, cujo conhecimento e divulgação estão regidos por esse instrumento.

2.1.8 Informações de acesso restrito, sigilosas por legislação específica (não exaustivas):

I. Hipóteses de sigilo aplicáveis a informações de natureza patrimonial:

a) Segredo industrial (L. 9.279/1996);
b) Direito autoral (L. 9.610/1998); e
c) Propriedade intelectual de Software (L. 9.609/1998).

II. Hipóteses de sigilo decorrentes de direitos de personalidade:

a) Sigilo Fiscal (Art. 198 da Lei nº 5.172/196);
b) Sigilo bancário (Art. 1º da Lc nº 105/2001);
c) Sigilo Comercial (§2º do art. 155 da Lei nº 6.404/1976);
d) Sigilo Empresarial (Art. 169 da Lei nº 11.101/2005); e
e) Sigilo Contábil (Art. 1.190 e 1.191 da Lei nº 5.869/1973).

III. Hipóteses de sigilo decorrentes de processos e procedimentos:

a) Sigilo de inquérito policial (Art. 20 da Lei nº 3.689/1941);
b) Segredo de justiça no processo civil (Art. 189 da Lei nº 13.105/2015); e
c) Segredo de justiça no processo penal (§6º do art. 201 da Lei nº 3.689/1941).

2.1.9 Necessidade de conhecer

Condição pessoal inerente à função ou atividade, indispensável para que o colaborador tenha acesso a dados ou informações classificadas. De acordo com este princípio, os colaboradores só devem ter acesso às informações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades dentro da empresa.

2.1.10 Tratamento ou processamento de dados pessoais

Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

2.2 Serão consideradas confidenciais e, portanto, sigilosas com acesso restrito, todas as informações, de qualquer natureza, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou

qualquer outro suporte ou formato, a que o **SIGNATÁRIO** tenha acesso, durante a execução do seu contrato de trabalho, mesmo que não estejam identificadas por meio de legendas ou quaisquer outras marcações ou rótulos.

2.3 Estão incluídas no rol de informações, mas não se limitando a apenas estas: *know-how,* técnicas, *design*, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, *softwares*, códigos-fonte, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, de revendedor e distribuidor, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outras.

2.4 Qualquer informação que permita a identificação de uma pessoa física, direta ou indiretamente, é considerada dado pessoal, incluindo informações como um número de identificação, dados de localização, um identificador online ou uma ou mais características específicas do físico, identidade fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa natural.

2.5 Toda informação pessoal ou pessoal sensível, custodiada pela **DATAPREV** em razão de seu negócio, será considerada sigilosa de acesso restrito estando, portanto, protegida sob as cláusulas deste **ACORDO**.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 O **SIGNATÁRIO** se obriga a:

3.1.1 Utilizar a informação sigilosa revelada pela **DATAPREV** exclusivamente para os propósitos da execução do contrato de trabalho, em conformidade com o disposto neste **ACORDO**.

3.1.2 Proteger sua senha, os dados ou informações restritas a que teve acesso, não efetuar cópias das informações sigilosas sem o consentimento expresso e prévio da **DATAPREV**, não revelar, transmitir, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, salvo se fizer parte de sua atividade ou previamente autorizado pela **DATAPREV**.

3.1.3 Comunicar à **DATAPREV**, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação.

3.1.4 Adotar as medidas técnicas adequadas à proteção das informações, conforme sua classificação de segurança, certificando-se que de as operações de tratamento ocorrem conforme a finalidade a que se destinam, e que a identificação dos titulares dos dados se dará por tempo não superior ao necessário, protegendo-as contra acesso ou processamento não autorizado ou ilegal e contra perda, destruição ou dano acidental.

3.1.5 Tratar os dados pessoais em estrita conformidade às instruções recebidas da **DATAPREV** e seus clientes e, de acordo com as disposições de proteção de dados

aplicáveis, em especial as estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) brasileira.

3.1.6 Observar a mais estrita confidencialidade com relação aos dados pessoais que deve coletar, processar ou acessar em razão da execução do seu contrato de trabalho.

3.1.7 Proceder, quando requerido, com o imediato descarte de forma irreversível, todas e quaisquer cópias eventualmente existentes, em qualquer suporte, das informações sigilosas sob sua custódia.

3.1.8 Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, o **SIGNATÁRIO** deverá comunicar imediatamente à **DATAPREV**. A pronta comunicação não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelos impactos ocorridos por falhas ou omissões na proteção dos dados.

Cláusula Quarta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Ao assinar o presente instrumento, o **SIGNATÁRIO** manifesta sua concordância que:

I. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidas pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
II. Independente da natureza e quantidade das informações restritas disponibilizadas para o **SIGNATÁRIO**, não haverá descaracterização ou redução das obrigações deste **ACORDO**, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais; e
III. O presente **ACORDO** somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as **PARTES**.

4.2 O **SIGNATÁRIO** concorda que todas as informações a que tiver acesso, em razão da execução do seu contrato de trabalho, serão mantidas sob sigilo, e não serão divulgadas, exceto se:

I. A divulgação seja requerida por lei; ou
II. A informação relevante já esteja sob domínio público.

4.3 Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

4.3.1 Neste caso, o **SIGNATÁRIO** deverá imediatamente comunicar à **DATAPREV**, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta sirva-se dos melhores recursos disponíveis para atuar conforme o caso.

4.4 Surgindo divergências quanto a interpretação do acordo pactuado neste instrumento ou quanto a execução das obrigações dele decorrentes ou, se constatados casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

4.5 O disposto no presente **ACORDO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

4.6 Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para o **SIGNATÁRIO** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste **ACORDO**, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento.

Cláusula Quinta – DAS EXCEÇÕES À CONFIDENCIALIDADE

5.1 Não estão sujeitas a este **ACORDO** as informações que:

5.1.1 Sejam ou venham a ser publicadas ou se tornar públicas, desde que tais divulgações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas pelo **SIGNATÁRIO** e desde que não sejam feridos os princípios de Privacidade da legislação pertinente em vigor, que tratam da finalidade do uso do dado pessoal;

5.1.2 Tenham sido desenvolvidas pelo **SIGNATÁRIO** a qualquer tempo, a partir de fontes independentes ao contrato de trabalho;

5.1.3 Tenham sido legitimamente recebidas de terceiros, desde que não derivadas de violação de dever de confidencialidade; e

5.1.4 Sejam expressas ou tacitamente identificadas pela **DATAPREV** como não mais sendo sigilosas ou de sua propriedade.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES PELA QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE

6.1 A inobservância das disposições previstas neste instrumento constitui falta grave e sujeita o **SIGNATÁRIO** às sanções administrativas vigentes, não afastando as eventuais responsabilidades civis e criminais.

6.2 A violação deste **ACORDO**, bem como das regras estabelecidas no presente documento, pode causar a imposição de sanções disciplinares previstas no contrato de trabalho e pela legislação aplicável (incluindo multas contratuais), além da indenização por quaisquer danos causados à empresa ou a indivíduos em decorrência de tal violação.

6.3 Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, o **SIGNATÁRIO** deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que a **DATAPREV** se manifeste expressamente a respeito.

Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente **ACORDO** tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura e por prazo indeterminado, a não ser que haja disposição em contrário por escrito, estipulada pela **DATAPREV**, mesmo após o término da relação com a empresa.

7.2 O presente **ACORDO** inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo em vigor enquanto perdurar a relação trabalhista.

7.3 Ainda que o projeto que teve informações reveladas ao **SIGNATÁRIO** não venha a ser executado, o dever de confidencialidade persistirá para seus documentos preliminares e preparatórios.

Cláusula Oitava – DO FORO

8.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **ACORDO**, fica eleito o foro da Cidade de Brasília, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 Este acordo entra em vigor na data de sua assinatura.
Pelo presente declaro-me ciente e de acordo,

Brasília, XX, de YYYYYYYYYY de 20ZZ.

Nome completo
CPF: xxxxxxxxxxx

CONTRATO Nº.....
PROCESSO Nº 44129.011523/2024-96
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO MÉDICO PRÉ-HOSPITALAR, QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A. – DATAPREV E A, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento Particular, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A. – DATAPREV**, empresa pública constituída nos termos da Lei n.º 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP n.º 2.216-37, de 31/08/2001, com Estatuto Social aprovado na 3ª Assembleia Geral Extraordinária e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, localizada no SAUS, Quadra 01, Blocos E/F, Brasília/DF, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(ais) infra-assinado(s), doravante denominada simplesmente **DATAPREV**, de um lado, e, de outro, a (***Razão Social – nome empresa***), inscrita no CNPJ sob o n.º *(número),* localizada na *(endereço),* doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, conforme Relatório de Adjudicação e Homologação e Solicitação de Compras nº, de, constantes do Processo nº, Pedido de Compra nº, decorrente do Pregão Eletrônico nº, e com fundamentação na IN SEGES/ME Nº 073/2022, na Lei nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Dataprev – RLCD e legislação correlata, têm entre si ajustado o **CONTRATO** em referência, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

1.1 A **Contratada**, por este Instrumento e na melhor forma de direito, se obriga a prestar à **Datapre,** serviço técnico especializado em atendimento médico pré-hospitalar, por meio de Central de Regulação Médica e envio de viaturas móveis (Tipo B ou Tipo D), guarnecidas com materiais, medicamentos e equipe conforme a complexidade do caso. O serviço visa resolver situações de urgência ou emergência médica que venham a ocorrer com qualquer pessoa dentro da Área Protegida, garantindo o recurso adequado para estabilização e remoção. A contratação compreende a disponibilização permanente da estrutura operacional necessária à prestação dos serviços de atendimento pré-hospitalar, remunerada por preço mensal de disponibilidade, contemplando franquia anual de até 12 (doze) atendimentos por lote, bem como a eventual remuneração dos atendimentos que excederem essa franquia, mediante preço unitário, quando efetivamente realizados.

1.2. São partes integrantes deste Instrumento o Edital do Pregão Eletrônico nº e seus Anexos, o Pedido de Compra nº e a proposta da **Contratada,** que, deverão, neste ato, também, ser assinados pelas partes contratantes.

1.3. A eventual divergência entre as disposições contidas nos instrumentos integrantes deste **CONTRATO** será dirimida com a prevalência sobre as demais na seguinte ordem: pela redação deste instrumento de Contrato, do Termo de Referência e demais anexos, pelo texto do Edital, pelo Pedido de Compras e, por último, a proposta comercial da **Contratada**.

1.4. Não se aplicam as premissas presentes na Proposta Comercial que conflitem ou limitem o escopo da contratação, os serviços a serem desenvolvidos, as responsabilidades das partes, a esteio da disciplina deste instrumento contratual e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 As obrigações da **Dataprev** e da **Contratada** estão previstas nos documentos que integram este **CONTRATO**, especialmente no Termo de Referência anexo do Edital, bem como nas cláusulas abaixo identificadas:

2.2. São obrigações complementares da **Contratada**:

2.2.1. Observar a disciplina da Lei nº. 12.846, de 2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

2.2.2. Dar conhecimento do Código de Ética da **Dataprev** aos seus empregados, que exerçam atividades nas dependências desta Empresa Pública Federal, a fim de garantir a fiel observância das regras e orientações éticas contidas no referido código.

2.2.3. Observar os ditames do Decreto nº. 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO:

3.1 O prazo de vigência do contrato será de meses, com início a partir da última assinatura digital do Pedido de Compra/ Contrato e término em

CLÁUSULA QUARTA

DA CONFIDENCIALIDADE:

4.1 A **Contratada** reconhece a necessidade da guarda do sigilo das informações observadas ou prestadas pela **Dataprev** e do cumprimento dos regulamentos de disciplina e segurança física e patrimonial.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO:

5.1. O preço global estimado do **CONTRATO** é de R$..... (.....), nele incluído tudo quanto seja preciso para sua realização, tal como mão de obra, impostos federais, estaduais e municipais, taxas, contribuições e emolumentos, vale-transporte, auxílio-alimentação, seguros de acidente de trabalho ou outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a contratação.

5.2. A **Contratada**, por este instrumento e na melhor forma de direito, exime a **Dataprev** de qualquer responsabilidade fiscal ou tributária decorrente da má interpretação na aplicação dos institutos da imunidade, isenção, não-incidência e suspensão da incidência dos tributos ou contribuições de qualquer espécie.

5.3. Os pagamentos pela **Dataprev** oriundos deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados Solicitação de Compra (SC) nº., Classificação Contábil nº.

5.4. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data-limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6. Caberá à **Contratada** apresentar o pleito de reajuste, baseado na variação dos componentes dos custos ocorrida no período, devidamente justificado e demonstrado em planilha de composição analítica dos custos.

CLÁUSULA SEXTA

DO PAGAMENTO:

6.1 O Setor Financeiro da **Dataprev** efetuará o pagamento em 15 (quinze) dias, após ter recebido a documentação fiscal da empresa (Nota Fiscal/Fatura), atestada pelo setor competente.

6.2. Não se admitirá a qualquer título, adiantamento ou pagamento antecipado.

6.3. A documentação de cobrança deverá ser enviada à Unidade Central de Recebimento, situada na, dentro do horário comercial, devendo indicar o número do Pedido de Compras/Contrato.

6.4. A **Contratada** deve manter, durante o período de execução do contrato, as condições de habilitação e deve encaminhar sempre que solicitado pela **Dataprev** os seguintes documentos, dentro da data de validade, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis:

a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certidões Negativas de Débitos do Estado e do Município;
c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF emitido pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Poder Judiciário do Trabalho;
e) CADIN.

6.4.1. A documentação referida no item anterior, relativa às certidões de comprovação de regularidade fiscal e previdenciárias, poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, a exemplo do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos termos do art. 65 da Lei 13.303/2016.

6.5. A **Dataprev** irá reter os valores referentes ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, conforme tabela anexa à Instrução Normativa/RFB vigente.

6.5.1. Caso a **Contratada** esteja dispensada da retenção, por força de isenção, não incidência ou alíquota zero, na forma da legislação específica, deverá ser destacada no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a fundamentação legal da dispensa da retenção, conforme estabelece a aludida Instrução Normativa/RFB.

6.6. A **Dataprev** irá reter, se devido, o ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) sobre os valores faturados pela **Contratada**, na forma prevista pela Lei Complementar n° 116, de 31/07/03, e a respectiva Legislação Municipal competente.

6.7. Ocorrendo a alteração de alíquota ou a criação ou extinção de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o valor do Contrato, os preços básicos vigente à época serão reajustados em igual proporção, mediante aditamento.

6.8. O pagamento será feito, preferencialmente, mediante crédito em conta bancária ou, alternativamente, por meio de ordem bancária, fatura com código de barra ou ordem bancária de crédito. A **Contratada** deverá indicar no documento de cobrança a modalidade e os elementos para o correto pagamento.

6.9. A **Dataprev** não pagará juros de mora por atraso de pagamento referentes à prestação de serviço com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato.

6.10. Do pagamento a ser efetuado na forma e condições estipuladas neste Instrumento, serão descontadas as multas ou acrescidos os créditos porventura devidos ou a receber pela **Contratada**.

6.11. A **Dataprev** se reserva o direito de deduzir de qualquer crédito devido as eventuais diferenças pagas a maior.

6.12. No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Dataprev** será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.13. A compensação financeira prevista nesta condição dar-se-á no mesmo ato da fatura em mora, desde que o atraso não tenha decorrido de fato de responsabilidade direta ou indireta da **Contratada**.

6.14. A **Contratada** terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, após a data do pagamento, para qualquer reclamação. Vencido esse prazo, a **Dataprev** considerará quitada sua obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA GARANTIA DO CONTRATO:

7.1 Para garantir a fiel execução do Contrato, a **Contratada** deverá prestar, no prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da assinatura do contrato, a garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, correspondendo a R$..... (...), em uma das modalidades previstas no art. 70, §1°, da Lei n° 13.303/2016, ficando ressalvada desde já a exigência de eventuais reforços de Garantia, dentro dos limites da Lei.

7.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **Dataprev** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada,** até o limite do valor da garantia.

7.2.1. A retenção efetuada com base no item 7.2 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **Contratada**.

7.2.2. A **Contratada**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 7.2 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas no art. 70, §1º, da Lei nº 13.303/2016.

7.3. A garantia oferecida na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter seu prazo final de vigência estabelecido excedendo em, no mínimo, 03 (três) meses o prazo final do presente Contrato.

7.4. A garantia prestada assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos no inadimplemento do contrato;
b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
c) multas moratórias e punitivas aplicadas à **Contratada**;
d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, não adimplidas pela **Contratada**.

7.5. Não serão aceitas garantias oferecidas na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária que possuam cláusulas ou condições que impeçam ou restrinjam seu uso em favor da **Dataprev** durante a execução deste Contrato.

7.6. Nos casos em que valores de multas ou indenizações venham a ser descontados da garantia, o valor original desta deverá ser recomposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de eventual rescisão administrativa do Contrato.

7.7. A garantia prestada pela **Contratada** somente será liberada ou restituída após a integral execução do Contrato, bem como a comprovação de quitação de todos os encargos trabalhistas e fiscais, e das sanções eventualmente aplicadas.

7.8. Rescindido o contrato por culpa da **Contratada**, perderá esta, em favor da **Dataprev**, a garantia prestada, na condição de multa meramente moratória.

CLÁUSULA OITAVA

DA FORÇA MAIOR:

8.1. Para os efeitos do presente **CONTRATO**, entende-se por força maior todo fato ou circunstância imprevisível, ou, se previsível, impossível de ser evitado e que impeça o cumprimento de obrigações contratuais.

8.2. Só serão considerados motivos de força maior os que forem comunicados ao Gestor do **CONTRATO** no prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua verificação e comprovados até 7 (sete) dias depois de sua cessação.

8.3. Cessados os efeitos decorrentes dos motivos de força maior, serão restabelecidos os prazos afetados, com as devidas correções guardando proporção aos atrasos verificados, podendo o valor de tais correções atingir, no máximo, o correspondente a dois atrasos.

8.4. No caso de não ser reconhecida a alegação de motivo de força maior, o tempo desperdiçado será computado como atraso, para todos os efeitos.

8.5. Não poderá invocar as exceções da força maior a parte que houver agido com culpa concomitante ou anteriormente ao evento.

CLÁUSULA NONA

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Por inadimplência de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, a **Dataprev** poderá, garantida a prévia defesa e ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, aceitos pela **Dataprev**, aplicar à **Contratada**, conforme o tipo e gravidade da infração, as seguintes sanções administrativas, isolada ou cumulativamente, além daquelas específicas previstas no Termo de Referência:

a) advertência por escrito, em razão de descumprimentos contratuais que não causem qualquer espécie de prejuízo financeiro, econômico, material ou institucional para a **Dataprev**;

b) multas previstas no Termo de Referência.

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **Dataprev**, por prazo não excedente de 02 (dois) anos, a ser fixado no ato da suspensão, segundo a natureza e a gravidade da falta, quando a **Contratada** cometer falta grave, sob a perspectiva da **Dataprev**;

9.2. As sanções eventualmente aplicadas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **Dataprev.**

9.3. À aplicação de qualquer das penalidades previstas neste contrato será assegurado direito de defesa que resguarde os princípios do contraditório e da ampla defesa, observando-se o previsto na Lei nº 13.303/2016.

9.4. Se a(s) multa(s) aplicada(s) não for(em) paga(s) espontaneamente, a **Dataprev** poderá optar pelo desconto do valor caucionado em garantia do cumprimento das obrigações contratuais ou do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) à **Contratada**.

9.5. As multas podem ser aplicadas cumulativamente e estão limitadas em 10% (dez por cento) do valor desta contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral por inadimplemento da **Contratada.**

9.6. As sanções serão registradas no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

9.7. A **Dataprev** deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS de que trata a Lei nº 12.846 de 2013.

9.8. As infrações penais tipificadas no Capítulo II-B do Código Penal serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO:

10.1, A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da **Contratada** assegurará à **Dataprev** o direito de rescisão, nos termos do artigo 69, VII, da Lei nº 13.303/2016 e do Código Civil, preferencialmente mediante notificação por carta, contrarrecibo, respeitado o direito de defesa previsto no §2°, do artigo 82 da citada Norma.

10.2. A notificação poderá ser realizada por outro meio hábil, desde que seja comprovado o envio e respectivo recebimento pela **Contratada**.

10.3. A rescisão do Contrato poderá ocorrer:

10.3.1. De forma unilateral;

10.3.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a **Dataprev** e para a **Contratada**;

10.3.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por determinação judicial.

10.4. Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

c) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

d) A prática de atos lesivos à administração pública previstos na Lei 12.846 de 2013;

e) Inobservância da vedação ao nepotismo;

f) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da **Dataprev**, direta ou indiretamente.

g) razões de interesse público motivadas pela autoridade competente da Dataprev.

10.5. A rescisão amigável pressupõe comunicação prévia e formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.5.1. A efetivação da rescisão de forma amigável só poderá se dar após a comprovação de quitação de todos os débitos da **Contratada** perante os prestadores de serviços, ao fisco e à **Dataprev**.

10.6. Caso a **Dataprev** não utilize o direito de rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, suspender ou intervir na execução do Contrato, até que a **Contratada** cumpra integralmente a(s) condição(ões) contratual(is) infringida(s).

10.7. A **Contratada** responderá ainda, em caso de rescisão unilateral por culpa exclusiva da **Contratada**, pelo eventual dano causado à **Dataprev** correspondente à diferença entre o preço estabelecido neste instrumento e aquele que a **Dataprev** vier a pagar a outro prestador de serviço pelo período em que este contrato deveria permanecer vigente, sem prejuízo da responsabilidade civil decorrente do disposto nos artigos 927 e 935 do Código Civil.

10.8. A rescisão decorrente dos motivos elencados nas alíneas "a", "c", "d", "e" e "f" do item 10.4 retro será efetivada após o regular processo administrativo.

10.9. Os efeitos da rescisão do contrato se operarão a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 72 e 81 da Lei 13.303/2016, sempre mediante celebração de Termo Aditivo.

11.2. As situações descritas no art. 105, §1º do Regulamento de Licitações e Contratos da **Dataprev**, podem ser registradas por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. As situações descritas no art. 105, §1º do Regulamento de Licitações e Contratos da **Dataprev**, podem ser registradas por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo.

12.2. A **Dataprev** não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se de quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a **Contratada** por perdas e danos em decorrência de tais transações.

12.3. Fica acordado entre as partes que, na hipótese de qualquer das cláusulas deste Instrumento ser considerada inválida ou inexequível, todas as demais cláusulas e itens permanecerão em pleno vigor e efeito.

12.4. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção, por parte da **Dataprev**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam pelo contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações, que poderão ser exercidos, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, não alterará, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigará a **Dataprev,** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

12.5. Todos os prazos e condições do Contrato, salvo expressa disposição em contrário, vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial e os dias citados se compreendem como corridos.

12.6. Qualquer omissão ou tolerância no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo, a qualquer tempo.

12.7. Sobrevindo condenação judicial que responsabilize a Dataprev, solidária ou subsidiariamente, por prática de ato ou fato imputado à Contratada relacionado ao objeto deste contrato, fica assegurado à Dataprev o direito de promover a retenção cautelar de valores eventualmente devidos à Contratada, limitado ao valor da condenação, acrescido de encargos e consectários legais efetivamente suportados.

12.7.1. Os valores retidos serão atualizados monetariamente conforme índice da poupança e serão restituídos à Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, caso a decisão seja reformada, revogada ou não confirmada em definitivo, contados a partir de sua ciência formal.

12.7.2. A Dataprev poderá optar pelo levantamento da garantia contratual previamente à realização da retenção.

12.7.2.1. A insuficiência do valor ofertado em garantia pela Contratada ensejará o seu reforço, que poderá se dar através da retenção de outros valores eventualmente devidos pela Dataprev.

12.8. Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **Contratada** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a **Dataprev** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, e, ainda, apresentar a documentação que comprove a capacidade técnica, fiscal e trabalhista do subcontratado, sem prejuízo de outras que a Administração entender necessárias..

12.9. Aplicam-se à execução do contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos Administrativos e os preceitos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIA:

13.1. Todas as comunicações relativas ao presente Instrumento serão consideradas como feitas regularmente se entregues mediante recibo ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou *e-mail*.

13.2. As comunicações dirigidas à **Contratada** deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço -

13.3. As comunicações dirigidas à **Dataprev** deverão ser encaminhadas ao Gestor do **CONTRATO**, no seguinte endereço -

13.4. Eventuais alterações dos endereços mencionados nesta Cláusula poderão ser formalizadas mediante comunicação com confirmação de recebimento, sem necessidade de aditamentos ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO GESTOR:

14.1. O Gestor da execução do presente Contrato pela **Dataprev** é aquele especificado no Termo de Referência, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento da execução deste Contrato, em todas as suas fases, e a quem deverão ser encaminhados, pela **Contratada**, todos os documentos pertinentes do objeto do presente Contrato, para atesto, ciência e outras observações que julgar necessárias ao cumprimento integral das Cláusulas ora acordadas.

14.2. O Gestor deverá, ainda:

a) Zelar pela proteção dos dados pessoais conforme disciplinado na cláusula décima sexta;

b) Anotar em registro próprio, físico ou eletrônico, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

c) Prestar informações à **CONTRATADA** sobre os resultados do controle e acompanhamento dos serviços, bem como de aprovações, observações ou irregularidades havidas;

d) Transmitir à **Contratada** as determinações da **Dataprev;**

e) Aplicar as sanções previstas neste Instrumento;

f) Solicitar, a qualquer tempo, os documentos que comprovem o adimplemento, pela **Contratada,** das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas relativas ao Contrato;

g) Solicitar à **Contratada** todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle das atividades;

h) Determinar a prioridade de atividade e controle das suas condições de execução e solucionar quaisquer casos concernentes a esses mesmos assuntos;

i) Solicitar, sem qualquer ônus para a **Dataprev,** a substituição de qualquer empregado da **Contratada** que embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora da DATAPREV.

j) Dirimir eventuais dúvidas perante o "DPO" da **Dataprev** para a correta aplicação do disposto no item 16.6.

14.3. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização não eximirá a **Contratada** de sua responsabilidade pelo fiel cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO, CONFORMIDADE E DE INTEGRIDADE:

15.1. As **partes** cumprirão a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, nº 11.129/2022, notadamente em ter e manter mecanismos para a Integridade, e a Contratada tomará ciência das normas e exigências constantes das políticas internas da Dataprev, em especial a Política de Conformidade e Integridade da Dataprev, a Política de Transações com Partes Relacionadas, Plano Diretor de Integridade e Conformidade e o Código de Conduta Ética e Integridade da Dataprev, todos disponíveis no portal da Dataprev, comprometendo-se a não praticar qualquer atividade que constitua uma violação à referida legislação.

15.1.1 As **Partes** declaram e garantem que nenhuma fase da execução do contrato, como, a título de exemplificação, a de obtenção de licenças ou autorizações oficiais relevantes, aprovação de testes operacionais ou inspeções de bens ou locais, será realizada por meios ilícitos.

15.1.2 As **Partes** comprometem-se ainda a adotar medidas razoáveis e eficazes para assegurar que todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato, cumpram tal garantia.

15.1.3 A obrigação de não corrupção das Partes mantém-se após a cessação de vigência do presente Contrato.

15.2. As **Partes** declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato, não houve e não haverá nenhuma tentativa, solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas Partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

15.3. As **Partes**, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato, também se obrigam a cumprir a legislação referida no item 15.1 e garantem que não irão, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.

15.4. A **Contratada** declara e garante que nem ela nem seus dirigentes foram (i) condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (ii) listados em alguma entidade governamental, como o CGU-CEIS e o CNEP; (iii) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática anticoncorrencial; e (iv) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

15.5. A **Contratada** obriga-se a manter registros contábeis fidedignos e concorda que, a Dataprev poderá, nos termos da legislação aplicável, proceder à verificação de Integridade (Due Diligence) e verificação de compliance com a Contratada de que trata essa Cláusula, inclusive diligências visando avaliar a conformidade, qual seja, o cumprimento de todos os regulamentos, leis e legislação anticorrupção pela Contratada, sendo que a Contratada irá cooperar totalmente no curso de qualquer verificação de integridade e conformidade, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento, sempre que provocado, do questionário de Due Diligence de Integridade da Dataprev.

15.5.1. O exercício dessas prerrogativas está restrito, em regra, ao presente processo licitatório e à vindoura execução contratual.

15.6. A **Contratada** notificará prontamente, por escrito, a **Dataprev** acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental – de qualquer dos poderes e da administração pública direta ou indireta – relacionada a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e, ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

15.6.1 Caberá a **Dataprev**, por meio de seu sistema de Integridade interno, avaliar as providências cabíveis, de suspensão e/ou demais penalidades legais e contratuais, inclusive de processo administrativo interno de responsabilização de pessoa jurídica, previsto na legislação descrita no item 15.1, bem como normatizado internamente pela **Dataprev**, e a ser conduzido pela Corregedoria da **Dataprev**.

15.7. O descumprimento desta Cláusula pela **Contratada** ou seus colaboradores, empregados e dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado infração grave e conferirá à **Dataprev** o direito de rescindir de imediato o Contrato, ficando a **Contratada** obrigada a eximir a **Dataprev** de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. Ainda, nessa hipótese de violação a qualquer legislação anticorrupção, conformidade e de Integridade, a **CONTRATADA** ficará responsável por indenizar a **Dataprev** de todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

16.1. A **Dataprev** e a **Contratada**, durante toda a execução do contrato, se obrigam a observar a disciplina da Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

16.2 A **Contratada** somente transferirá dados pessoais e dados pessoais sensíveis à **Dataprev** quando houver o consentimento específico do titular, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei nº 13.709/2018.

16.3 A **CONTRATADA** se compromete a cooperar com a **Dataprev** no atendimento aos requisitos legais relativamente à proteção dos dados pessoais, no propósito, notadamente, de respeitar os direitos dos titulares dos dados, de acordo com o Capítulo III da Lei 13.709/18.

16.4 A **Contratada** informará formalmente seus empregados e colaboradores sobre as obrigações constantes na presente Cláusula, bem como sobre a Política de Segurança da Informação e Privacidade – PSIP da **Dataprev**.

16.5 Quando a coleta de dados pessoais for condição para o fornecimento de produto ou de serviço, após a aprovação prévia e fundamentada da **Dataprev**, a **Contratada** deverá informar e obter o consentimento do titular do dado pessoal.

16.5.1 Após a aprovação prévia e fundamentada da **Contratada**, a **Dataprev** poderá obter diretamente o consentimento do titular do dado pessoal.

16.5.2 Os dados pessoais coletados somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços/ aquisição dos produtos especificados no objeto da presente contratação.

16.5.3 Os dados pessoais coletados serão armazenados em banco de dados seguro, mantido no território nacional, preferencialmente na estrutura da própria **Dataprev**, vedado o compartilhamento com terceiro.

16.6 A **Contratada**, por meio do seu "DPO", comunicará ao "DPO" da **Dataprev** a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento, bem como qualquer reclamação que possa ser endereçada a ele por qualquer indivíduo interessado no tratamento realizado sob o Contrato. Essa comunicação deve ser feita no prazo máximo de 24

(vinte e quatro) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de reclamação.

16.6.1 A **Dataprev** poderá solicitar à **Contratada** que preencha o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD, caso entenda que o serviço a ser prestado tenha riscos para os dados pessoais a serem coletados.

16.7 A **CONTRATADA** deverá realizar o descarte dos dados pessoais, de forma segura, após o término do contrato ou quando deixarem de ser necessários ou pertinentes para a execução do presente contrato.

16.8 A não observância de qualquer disposição da Lei nº 13.709/2018 implicará responsabilidade solidária, salvo as exceções previstas no art. 43 da Lei nº 13.709/2018.

16.9 A **Contratada** responderá pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados, quando comprovadamente deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da Lei nº 13.709/2018.

16.10 As empresas subcontratadas, em sendo o caso, também deverão observar as determinações estabelecidas na Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá à **Dataprev** providenciar a publicação dos termos desta contratação, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 51, §2°, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DO FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda da interpretação deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo.

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A. – DATAPREV

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Anexo I do Contrato - MAPA DE RISCO

Risco	Descrição	Alocação do Risco	Impacto	Probabilidade	Tratamento
Atraso na execução contratual	Riscos de atrasos na entrega ou etapas posteriores de serviços contratados, decorrentes do não cumprimento das obrigações pela Contratada	Contratada	Alto	Baixa	Aplicação das cláusulas de sanções administrativas e/ou multa de mora e/ou rescisão unilateral, com contratação direta de remanescente de obra, serviço ou fornecimento
Quantidades insuficientes	Alteração na demanda da Dataprev com a necessidade de aumento ou redução das quantidades	Contratante / Contratada	Alto	Média	Termo aditivo para regular a alteração da demanda. Se houver recusa da Contratada, avaliar nova contratação ou, se viável, contatação emergencial
Fato exógeno superveniente	Ocorrência de fato superveniente que implique na alteração das condições de execução do objeto	Contratante / Contratada	Médio	Baixa	Termo aditivo para regular a alteração das condições de execução do objeto
Reajuste negociado	O índice oficial previamente estabelecido no edital ou no contrato, pode não refletir a real variação dos preços de mercado	Contratante / Contratada	Médio	Baixa	Pesquisa de preços para garantir refletir a real variação dos preços de mercado e celebração de termo aditivo
Perda da vantajosidade quando do reajuste / repactuação / revisão do valor do contrato	Constatação de que os valores do contrato estão acima daqueles praticados pelo mercado	Contratante	Alto	Média	Negociar os valores e/ou a alteração do índice de correção monetária. Se a Contratada não aceitar, avaliar nova contratação
Eventos de Força Maior	Eventos caracterizados como Força Maior, que prejudiquem a continuidade da prestação de serviços	Contratante / Contratada	Alto	Média	Aplicação da cláusula contratual específica regulando o procedimento de reconhecimento e cessação dos efeitos

Alteração legislativa	Alteração na legislação que modifica os custos do contrato	Contratante / Contratada	Médio	Alta	Aplicação de cláusula contratual que permite a alteração do valor
Dificuldade em atingir parâmetros mínimos de performance	Serviços prestados pela Contratada abaixo do nível de qualidade	Contratada	Alto	Baixa	Aplicação das cláusulas de sanções contratuais e/ou rescisão unilateral
Inadimplemento contratual	Descumprimento de cláusulas contratuais	Contratante / Contratada	Alto	Média	Aplicação das cláusulas de sanções contratuais e da rescisão unilateral. Avaliar a manutenção do contrato
Violação da integridade nas contratações	Adoção de providências que promovam o combate à corrupção	Contratante / Contratada	Alto	Média	Fiscalização do cumprimento das cláusulas de anticorrupção
Violação das regras e políticas de segurança da informação	Acesso, processamento ou armazenamento indevido dos dados da Dataprev e/ou dos seus clientes que viole as regras e políticas de segurança da Dataprev	Contratada	Alto	Média	Aplicação de cláusula contratual que garanta o cumprimento das regras e políticas de segurança das informações e as penalidades em caso de violação
Violação das regras definidas de Privacidade e Proteção de dados, previstos na LGPD	Acesso, processamento ou armazenamento indevido dos dados pessoais sob o controle da Dataprev e/ou dos seus fornecedores que viole as regras estabelecidas na LGPD	Contratada	Alto	Média	Aplicação de cláusula contratual que garanta o cumprimento sobre as regras estabelecidas na LGPD e as penalidades em caso de violação
Violação das regras de anticorrupção, conformidade e integridade	Ações indevidas que violem as regras Anticorrupção, Conformidade e Integridade	Contratada	Alto	Baixa	Aplicação da cláusula contratual que garante o cumprimento das regras de anticorrupção, de conformidade e integridade e as penalidades em caso de violação
Danos a terceiros	Danos causados a terceiros em decorrência da execução do objeto	Contratada	Alto	Baixa	Aplicação de sanções administrativas e da cláusula indenizatória
Danos à Contratante	Danos causados à Dataprev em	Contratada	Alto	Baixa	Aplicação de sanções administrativas, da

	decorrência da execução do objeto				cláusula indenizatória e execução da garantia
Desnecessidade superveniente do objeto	Alteração da necessidade do objeto por interesse da Dataprev	Contratante	Alto	Média	Rescisão amigável ou execução da cláusula de rescisão antecipada
Encerramento do contrato sem verificação de todas as obrigações da Contratada	Verificação da inexistência de pendências contratuais e legais	Contratada	Alto	Média	Reter o pagamento e notificar a Contratada para a regularização das pendências, se existirem